SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0817 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de NOVEMBRO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Ofício nº 0066/GOV/2024
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 13 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1°, ART.3°, INCISOS I; II E III E ACRESCENTA INCISO IV NO ART.5°, ART.6°, INCISO I E II, ALINEA "d", ACRESCENTA §1°,§2° E §3° NO ART.8° E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, ART.9°, ART.11, ART.18, ART.19, AR.20, ART.24 E 25, E REVOGA OS ARTIGOS 4°; 12; E 23 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ NOVA REDAÇÃO".**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei de alteração da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei n°2.402/2018, tendo em vista cumprimento das medidas constantes no Ofício 2ª PJTCONFR N° 2.129.24-IC 26.22 MPRJ 2022.00300877, bem como das recomendações anexas ao mesmo faz-se necessária a alteração da Lei supracitada.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0817 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de NOVEMBRO de 2024
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1°, ART.3°, INCISOS I; II E III E ACRESCENTA INCISO IV NO ART.5°, ART.6°, INCISO I E II, ALINEA "d", ACRESCENTA §1°,§2° E §3° NO ART.8° E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, ART.9°, ART.11, ART.18, ART.19, AR.20, ART.24 E 25, E REVOGA OS ARTIGOS 4°; 12; E 23 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado a redação do artigo 1° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, e articulador das políticas públicas que zelem pela efetiva implantação, implementação, defesa, garantia e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo o conselho as seguintes finalidades e competências:"

Art.2º- Fica alterado a redação do artigo 3° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. "

Art.3º- Fica Revogado o artigo 4° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Art.4º- Fica alterado a redação dos Incisos I; II; III e acrescenta o inciso IV no artigo 5° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Câm...
Process...
protocolo,
Em,

"Art. 5º (...)
I – Plenário, constituído por todos os Conselheiros;
II – Mesa Diretora, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretaria Geral;
III – Comissões temáticas ou grupos de trabalho;
IV – Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias)."

Art.5º- Fica alterado a redação do artigo 6° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Bianualmente, será realizada a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas afins, conforme regulamento próprio."

Art.6º- Fica alterado a redação dos Incisos I e II da Alínea "d", revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos §1°; §2° e 3° no art.8°da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º (...)
I- (...)
d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – (...)
d) um representante de entidade com trabalho voltado para a recreação, cultura e lazer das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – REVOGADO.

§ 1º - Considera-se entidade com trabalho voltado à pessoa com deficiência aquela em que disponha, em seu regimento ou estatuto, tal especificidade de atendimento.

§ 2º - Para fins de comprovação de idoneidade e permanência no atendimento à pessoa com deficiência, será considerada aquela entidade ou instituição legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Cachoeiras de Macacu e declarada de utilidade pública neste mesmo município.

§3º - Não havendo no Município de Cachoeiras de Macacu entidades representativas, conforme inciso II e suas alíneas, fica facultada a substituição de representação por pessoa com deficiência ou por seus representantes

legais, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. "

Câmara M
Processo nº
protocolo, d
Em,

Art.7º- Fica alterado a redação do artigo 9° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º A Mesa diretora será eleita em assembleia ou reunião específica para este fim, conforme dispuser em seu Regimento Interno, respeitando-se a composição prevista no art. 5º, inciso II, desta lei."

Art.8º- Fica alterado a redação do artigo 11 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 As composições, competências e atribuições das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art.9º- Fica Revogado o artigo 12 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Art.10- Fica alterado a redação do artigo 18 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 Os conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais responsáveis pelas pastas afins, conforme artigo 8º, inciso I, e suas alíneas".

Art.11- Fica alterado a redação do artigo 19 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos, preferencialmente, em fórum próprio, na forma que dispuser o Regimento Interno e, na ausência de Fórum, utilizar-se-ão de mecanismos de ampla participação."

Art.12- Fica alterado a redação do artigo 20 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art.13- Fica Revogado o artigo 23 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Art.14- Fica alterado a redação do artigo 24 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.24 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) elaborar e aprovar seu Regimento Interno e encaminhar para publicação em órgão oficial do Município."

Art.15- Fica alterado a redação do artigo 25 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.25 - As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas em atas e objetos de resoluções, quando aplicável, dando-se a devida publicidade e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral."

Art.16- Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 2.402/2018 permanecem inalterados.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0817 / 2024 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 26 de NOVEMBRO de 2024

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ